



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2005

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Extratos	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Vigilância Sanitária	4
Despachos	4
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Poder Legislativo	5
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2005

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.670/2022

REGULAMENTA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 129 E SEGUINTE DA LEI Nº 2.680, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar o período de gozo de férias, bem como o pagamento do adicional de 1/3 constitucional aos servidores da Prefeitura Municipal de Garça;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 26.999/2022.

DECRETA:

Art. 1º As férias a serem gozadas nos termos do artigo 129 da Lei Municipal nº 2.680 de 1991, deverão ser usufruídas após o período aquisitivo, ficando a cargo da Administração conceder as férias nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito de férias, podendo o seu gozo dar-se nas seguintes condições, quando no período de 30 (trinta) dias:

I - 01 (um) período de 30 (trinta) dias corridos;

II - 01 (um) período de 20 (vinte) dias e outro de 10 (dez) dias, intercalados pelo período mínimo de 10 (dez) dias;

III - 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, intercalados pelo período mínimo de 10 (dez) dias;

IV - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias, intercalados pelo período mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º O servidor que opera direta e permanentemente em raios-X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

§ 2º O servidor que tiver suas férias reduzidas em razão de faltas, nos termos do § 2º do artigo 129 da Lei Municipal nº 2.680/1991, as gozará nas seguintes condições:

I - 01 (um) período de 24 (vinte e quatro) dias ou 02 (dois) períodos de 12 (doze) dias;

II - 01 (um) período de 18 (dezoito) dias;

III - 01 (um) período de 12 (doze) dias.

§ 3º Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias, conforme previsão constitucional.

§ 4º O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) das

férias de que trata o parágrafo anterior ocorrerá sempre no 5º (quinto) dia útil do mês em que se iniciar o período de férias entre os dias 01 a 19 do mês e, quando as mesmas iniciarem entre os dias 20 a 31 do mês, o adicional será pago no dia 20 (vinte) do mês de fruição das férias, observando o período aquisitivo já vencido.

§ 5º As férias que serão gozadas no mês de janeiro terão o adicional de 1/3 remunerado no 5º (quinto) dia útil do mês posterior, em virtude do prazo necessário para abertura da programação orçamentária do novo exercício, bem como aplicação do reajuste salarial.

§ 6º Após a percepção do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) das férias será somente permitida alteração do período de descanso após transcorridos 10 (dez) dias do início do período de férias.

Art. 2º É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor.

Art. 3º A escala de férias deverá ser processada anualmente por cada Secretaria, devendo ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos impreterivelmente até o final do mês de dezembro do ano anterior para as providências.

§ 1º A programação deverá atender aos interesses da Administração Pública e assegurar a continuidade das atividades do respectivo órgão público.

§ 2º Após organizada a escala de férias, caberá ao Chefe imediato dar ciência aos servidores interessados.

Art. 4º O superior hierárquico zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela previsto.

Parágrafo Único. A escala de férias poderá ser alterada pela autoridade superior da pasta, ouvido o Chefe imediato do servidor, sendo certo que, mediante a absoluta necessidade de serviço ou motivo justo comprovado e devidamente justificado utilizando requerimento de alteração de férias, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos, por meio de ferramenta digital, devendo ser encaminhado dentro do mês antecedente.

Art. 5º As férias dos servidores só poderão ser interrompidas por absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e/ou Chefe de Gabinete.

§ 1º A chefia imediata do servidor elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade do serviço, submetendo-o à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e/ou Chefe de Gabinete para fins de autorização.

§ 2º Autorizada a interrupção, os dias restantes serão reprogramados para fruição no mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte.

§ 3º O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada sua interrupção ou alteração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2005

Página 3 de 5

§ 4º Somente serão consideradas como não gozadas por necessidade de serviço, as férias que o servidor deixar gozará-las mediante decisão escrita exarada em processo, dentro do exercício a que elas correspondem.

Art. 6º A partir da data da publicação deste Decreto fica vedado o deferimento de férias ou de licença-prêmio em desconformidade com o aqui disposto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.394/2016 e alterações.

Garça, 29 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 9.671/2022

DISPÕE SOBRE O RECESSO ESCOLAR AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 28.879/2022, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 048/2018;

Considerando o disposto no artigo 78, inciso XII, da Lei Complementar nº 048/2018.

DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis do mês de dezembro do ano letivo de 2022, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

Art. 2º O Diretor de Escola deverá organizar escala de férias para o ano letivo de 2023 para todos os servidores de sua Unidade Escolar priorizando os meses de janeiro e julho, bem como atentar-se para que todos retornem à jornada laboral no 1º dia útil do mês de fevereiro do ano letivo de 2023.

§ 1º Caberá ao Diretor de Escola garantir a organização de escala de férias junto aos servidores com priorização de pessoal aos atendimentos necessários e organização de ambientes para a retomada das atividades escolares.

§ 2º O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de pelo menos 01 (um) servidor na

secretaria da escola e de 01 (um) servidor para garantir a limpeza e higienização dos espaços escolares, para atendimento ao público no período de recesso escolar no mês de dezembro do ano letivo de 2022.

§ 3º O Diretor de Escola será responsável por garantir a execução dos serviços prioritários para o bom atendimento e funcionamento da Unidade Escolar nos períodos de recesso, férias e para o retorno às atividades escolares.

Art. 3º As Classes de Suporte Pedagógico gozarão de recesso escolar no período compreendido entre os dias 26 a 30 de dezembro do ano letivo de 2022.

Art. 4º Os ocupantes de Classe de Suporte Pedagógico gozarão de 15 ou 20 dias de férias em janeiro do ano letivo de 2023, de acordo com o direito de gozo e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os demais dias de férias a que os ocupantes de Classe de Suporte Pedagógico têm direito serão gozados durante o ano letivo em cronograma a ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação para deferimento do superior hierárquico.

Art. 5º A Equipe Gestora, composta por Diretores e Coordenadores Pedagógicos deverão reorganizar os horários de trabalho a partir de 19 de dezembro do ano letivo de 2022 e janeiro do ano letivo de 2023, para exercerem a jornada semanal durante o período diurno, encaminhando os horários ao Departamento de Recursos Humanos para controle de jornada.

Art. 6º Somente poderão usufruir do período de recesso escolar, compreendido entre 16 e 31 de dezembro do ano letivo de 2022, os docentes que concluírem a entrega dos documentos escolares inerentes ao seu ofício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 9.672/2022

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 05 E 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2005

Página 4 de 5

Considerando que no dia 20/11/2022 teve início a 22ª edição da Copa do Mundo de Futebol, com participação da Seleção Brasileira;

Considerando que a Copa do Mundo de Futebol é um evento esportivo tradicional que mobiliza a atenção da grande maioria da população brasileira;

Considerando os horários que estão estabelecidos para realização dos jogos do Brasil.

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 26.007/2022.

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento das repartições públicas e da rede de ensino público municipal, no dia 05 de dezembro de 2022, será das 07h às 13h, sem prejuízos das atividades essenciais e de interesse público.

§ 1º No caso do Brasil se classificar para as quartas de final, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 09 de dezembro de 2022, será das 07h às 12h, sem prejuízos das atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de novembro de 2022

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 35269, de 29/11/22 - Nomear a Sra. **RENATA MARIA DE JESUS**, portadora do RG nº 40.074.608-6, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Física, de provimento efetivo, ante a classificação e aprovação obtidas no Concurso Público nº 001/2017 - 019º classificado.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2022

Objeto: Aquisição de combustível gasolina comum para abastecimento de veículos e equipamentos (motocicletas, máquinas, sopradores e roçadeiras), pertencentes ao município, com fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses. Credenciamento e entrega dos envelopes até às 14h00 do dia 15/12/2022. Edital completo no site:

www.garca.sp.gov.br - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br - Data: 28/11/2022 - João Carlos dos Santos - Prefeito Municipal.

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/11/2022:

Processo nº. 13686/22 - Gladiana Mastroti Guimarães

Assunto: Auto de Infração n.º 2946 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/11/2022:

Processo nº. 10007/22 - Marjorie Van Mechelen Carvalho Barros de Lemos Britto

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 2080 série AA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/11/2022:

Processo nº. 13717/22 - Silvio Tamborim

Assunto: Auto de Infração n.º 2947 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/11/2022:

Processo nº. 13738/22 - Rosalvo Antonio da Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 2945 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 30/11/2022:

Processo nº. 13828/22 - Odete Rosa da Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 2950 série AA-AIF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

29/11/2022 - 1º Aditamento ao Contrato Administrativo 002/2022 - Firmado com a empresa Lodes Indústria Química Ltda., objetivando a aquisição de policloreto de alumínio para tratamento de água, que teve a sua quantidade aditada em 11.000 (onze mil) quilos, ao valor total de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2005

Página 5 de 5

e vinte reais).

PODER LEGISLATIVO

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 14/2022

RAFAEL JOSÉ FRABETTI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, § 2º RESOLVE: -.-.-.-.-.

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **1º DE DEZEMBRO DE 2022**, às **19h30**(dezenove horas e trinta minutos), para a entrega do Prêmio de "**ATIRADOR DESTAQUE DO ANO**" ao Sr. **FELIPE MESQUITA DE BRITO**.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Rafael José Frabetti
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).